



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FONPLATA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Praça Nossa Sra. da Salette, s/nº, Bairro Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.996.31210001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, aqui denominado TCE/PR e o **FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**, doravante denominado FONPLATA, entidade de caráter jurídico internacional, Avenida San Martin 155 Edifício Ambassador, 3º andar, Santa Cruz de la Sierra- Bolívia, neste ato representado por seu Presidente Executivo Juan Enrique Notaro Fraga, uruguaio, portador da cédula de identidade nº 1.279.021-1., e, em conjunto com o TCE/PR doravante denominado Partes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos à seguir:

I. CONSIDERANDO

- 1.1 As Partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de formalizar um marco não exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre o FONPLATA e o TCE/PR com a finalidade de coordenar atividades de cooperação, entre elas àqueles processos de Auditorias Independentes requeridas pelos Mutuários de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do FONPLATA, bem como, o desenvolvimento de capacitação (workshops, seminários, cursos e treinamentos) pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com a demanda do FONPLATA e disponibilidade deste Egrégio Tribunal.



II. OBJETO

2.1 Identificar possíveis linhas de cooperação, conhecimento e treinamento que permitam melhorar o desempenho dos Mutuários e suas operações de crédito junto ao FONPLATA. A implementação destas ações (cursos, palestras, vídeo conferências ou estudos), poderão ser realizadas mediante prévia avaliação e disponibilidade de recursos do FONPLATA e do TCE/PR.

2.2 Estabelecer a disponibilidade do TCE/PR para atender às Auditorias Independentes de Projetos e/ou Programas (a seguir definidos "Projetos" e/ou "Programas"¹) financiados com recursos do FONPLATA, caso seja solicitado pelos respectivos Mutuários, em conformidade com os Termos de Referência da Auditoria estipuladas na Guia para a Execução de Operações do FONPLATA e as Normas Internacionais de Auditoria para Entidades Superiores de Fiscalização emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organization of Supreme Audit Institutions — INTOSAI*), ou normas locais, quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente.

2.3 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/PR terá com o FONPLATA e outros interessados na prática de Auditorias Independentes.

2.4 Explorar atividades que visem a fortalecer as práticas de auditoria do TCE/PR relacionadas aos padrões exigidos pelo FONPLATA.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não implica em compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Termo de Cooperação Técnica. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser celebrados entre as Partes. Qualquer atividade programada entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes. Além disso, o presente Termo de Cooperação não constituirá compromisso algum de

¹ Os termos "Projeto" e/ou "Programa" são utilizados de forma genérica e indistinta neste Protocolo de Entendimento, a fim de referir-se às operações financiadas pelo FONPLATA.



nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com relação a qualquer assunto contemplado com amparo do presente Termo de Cooperação ou outro assunto.

3.2 Qualquer atividade programada entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes. **A participação do TCE/PR nas auditorias será restrita aos Projetos financiados pelo FONPLATA cujos mutuários sejam jurisdicionados legais do TCE-PR.**

3.3 Para as auditorias de Projetos financiados pelo FONPLATA prioriza-se o uso dos Termos de Referência para Auditoria do FONPLATA e das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. Sem prejuízo de tal priorização, em certas circunstâncias o FONPLATA poderá aceitar, a seu exclusivo critério, o uso das Normas Nacionais de Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais.

3.4 A cada novo Programa cofinanciado pelo FONPLATA no âmbito do Estado do Paraná, o ente mutuário deverá solicitar formalmente ao Presidente do Tribunal de Contas do Paraná o compromisso da auditoria independente durante a fase de execução ou fechamento final do Programa, cabendo ao Tribunal, em havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização da Auditoria rejeitar tal compromisso específico.

IV. POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas respectivas das Partes sobre disponibilidade de informação.

4.2 Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes poderão divulgar este Termo de Cooperação Técnica.

V. VIGÊNCIA, DENÚNCIA, EMENDAS E OUTROS ASSUNTOS





5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser dado por terminado: (i) por acordo entre as Partes que subscrevem este documento; ou (ii) de forma unilateral por qualquer uma das Partes com prévia notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que este encerramento afete a finalização dos trabalhos e compromissos que já haviam sido assumidos pelas Partes no âmbito do presente documento, ou sob contrato com qualquer Projeto ou Programa.

5.3 A denúncia deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a conclusão dos trabalhos e compromissos que já houverem sido assumidos pelas Partes no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, a menos que as partes decidam de outra forma.

5.4 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou atualizado periodicamente mediante a celebração de termos aditivos firmados entre as Partes.

5.5 Se alguma estipulação deste Termo de Cooperação Técnica não concordar ou estiver em contradição com o estabelecido em um contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica celebrado entre o FONPLATA e os Poderes Executivos do Estado do Paraná e de seus Municípios ou entre o FONPLATA e entes da Administração Indireta do Estado ou dos Municípios, prevalecerá o disposto no contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica correspondente, conforme o caso. A assinatura deste presente documento não implica modificação alguma de tais contratos.

5.6 Nenhuma disposição deste Termo de Cooperação Técnica entender-se-á como limitação e/ou renúncia dos privilégios e imunidades do FONPLATA e do TCE/PR, no qual conservam a sua integridade.

5.7 Para os fins que correspondem à gestão deste Termo de Cooperação Técnica, estarão designados: Vitor Hugo Steinke, Gerente do Programa de Auditorias de Recursos Externos, como gestor por parte do TCE/PR com e-mail





FONPLATA

Banco de Desenvolvimento

(vitor.steinke@tce.pr.gov.br), e Oscar Carvalho, Coordenador da Carteira Brasileira, como gestor por parte do FONPLATA com e-mail (ocarvalho@fonplata.org).

5.8 Por assim estarem justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, assinando-as juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Curitiba-PR, Brasil, 01 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro Fabio de Souza Camargo
Presidente

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA
Juan Enrique Notaro Fraga
Presidente Executivo

Diego José de Oliveira Barros
Auditor de Controle Externo
Jurídica - TCE/PR
Testemunha 1

Luciana Botafogo
Gerente de Operações e Países
FONPLATA
Testemunha 2

Assinatura: Diego José de Oliveira Barros Assinatura: Luciana Botafogo Brito

Nome: DIEGO JOSÉ DE O. BARROS Nome: Luciana Botafogo Brito

CI: 52.244-2 TCE/PR CI: 8382 MRE/DF

CPF: 080.663.094-90 CPF: 553.014.011-49

